

1999 a 2012 — Técnico de Informática no Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Segurança Social
 2013 — Técnico de Informática no GEE do Ministério da Economia
 2013 à presente data — Coordenador do Núcleo de Estruturas e Comunicações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia

4 — Outras Atividades

Frequência de vários cursos de formação, designadamente:
 Curso de “Introdução aos Sistemas de Cablagem e Redes Locais”
 Curso de “Introdução aos Sistemas 8250, 6611 e 2210”
 Curso de “IMS/DB”
 Curso de “RISC/6000 (AIX) — Utilização Básica”
 Curso de “RISC/6000 (AIX) — Utilização Avançada”
 Curso de “RISC/6000 (AIX) — Introdução às Comunicações em AIX (TCP/IP)”
 Curso de “RISC/6000 — AIX Segurança”
 Curso de “RISC/6000 — AIX Gestão Básica”
 Curso de “Fundamentos das Tecnologias de Rede”
 Curso de “Networking Essenciais”
 Curso de “Secure Web Access using MS Proxy Server 2.0”
 Curso de “C9-Sistemas informáticos Distribuídos”
 Curso de “C10-Comunicação de Dados e Serviços Telemáticos”
 Curso de “Designing a MS Windows 2000 Networking Services Infrastructure”
 Curso de “Linux Administração”
 Curso de “Introdução ao Linux”
 Curso de “Oracle RAC 11g Administration”

208990615

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Deliberação n.º 1872/2015

Considerando que na sequência da entrada em vigor do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, a Comissão de Jogos, no exercício dos poderes jurídico-administrativos de regulação, conferidos pelas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 5.º e do artigo 48.º RJO, com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, iniciou oportunamente os procedimentos administrativos necessários à aprovação dos diversos regulamentos necessários à execução e aplicabilidade do novo regime jurídico;

Considerando ainda que pela natureza das matérias em regulação, designadamente, o regulamento que estabelece os requisitos técnicos do sistema de jogo, que contém normas e regras técnicas na aceção da Diretiva n.º 98/34/CE, do Parlamento e do Conselho, de 22 de junho, os projetos foram notificados à Comissão Europeia, nos termos do procedimento de informação estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º daquela Diretiva;

E que, por outro lado, atenta intercomunicabilidade do regulamento que estabelece os requisitos técnicos do sistema de jogo com os diversos regulamentos das regras dos jogos e apostas é necessário assegurar que a entrada em vigor destes últimos ocorra em simultâneo com o primeiro;

Considerando por fim que o regulamento que aprova as regras do jogo do bingo *online*, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2015, entrou em vigor no dia seguinte e que para alcançar aquele objetivo, é indispensável suspender a sua vigência até à entrada em vigor do regulamento que estabelece os requisitos técnicos do sistema de jogo.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 5.º e do artigo 48.º do RJO com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, a Comissão de Jogos, na reunião de 27 de julho de 2015, delibera:

1 — Suspender a vigência do Regulamento que aprova as regras base de execução do jogo do bingo quando praticado à distância, em ambiente virtual, através de qualquer suporte eletrónico, informático, telemático e interativo ou por quaisquer outros meios (bingo *online*), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2015, até a entrada em vigor do regulamento que estabelece os requisitos técnicos do sistema de jogo.

2 — A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de outubro de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo,
 Maria Teresa Rodrigues Monteiro.

208989896

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1873/2015

Por deliberação de 30 de setembro de 2015, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com José Fernandes Costa, como assistente técnico, na área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — apoio à experimentação, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 7, da tabela remuneratória única, com efeitos a 17 de setembro de 2015.

1 de outubro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, Ana Paula Seixas Morais.

208988015

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11341/2015

O Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, institui o quadro jurídico da União Europeia relativo à proteção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, nos termos do qual é permitida a concessão de proteção nacional transitória para as indicações geográficas a partir da data de receção formal dos pedidos pela Comissão Europeia, cessando tal proteção assim que seja tomada uma decisão da União Europeia.

A APMA — Associação dos Produtores de Maçã de Alcobça, com sede em Alcobça, apresentou um pedido de registo de Óbidos e Alcobça como Indicação Geográfica Protegida (IGP) para Ginja, na aceção do artigo 49.º do referido Regulamento, o qual obteve parecer favorável e foi objeto de consulta pública através do Aviso n.º 6387/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2013.

No âmbito do processo de consulta, não foi apresentada ao abrigo do n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, qualquer declaração de oposição, crítica ou sugestão válida.

A Comissão Europeia foi notificada da receção do pedido de registo de Óbidos e Alcobça como IGP para Ginja, e estão reunidas as condições para a atribuição da proteção nacional transitória solicitada pelo referido agrupamento de produtores.

Assim, nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, determino o seguinte:

1 — Na pendência da decisão da União Europeia sobre o pedido de registo, conforme o disposto no Aviso n.º 6387/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2013, fica reservado o uso de Óbidos e Alcobça como Indicação Geográfica (IG) para Ginja aos produtos que obedeçam às características e aos requisitos fixados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e às restantes disposições constantes do respetivo caderno de especificações depositado na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

2 — Apenas podem beneficiar do uso da denominação referida no número anterior os produtores que:

a) Sejam para o efeito expressamente autorizados pelo agrupamento de produtores requerente do registo da Indicação Geográfica Protegida (IGP);

b) Se obriguem a respeitar todas as disposições constantes do respetivo caderno de especificações;

c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de agosto.

3 — Até à decisão da Comissão Europeia sobre o pedido de registo da IGP em causa, a menção “Ginja de Óbidos e Alcobça IG” e o logótipo proposto pelo requerente podem constar da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho.

4 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão da Comissão Europeia sobre o pedido de registo, a denominação referida no n.º 1 goza, a nível nacional, da proteção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, designadamente, contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática suscetível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

5 — A APMA — Associação dos Produtores de Maçã de Alcobaça deve apresentar na DGADR, até 31 de março de cada ano, um relatório de atividades relativo à gestão da denominação em causa, que descreva, nomeadamente, os produtores que utilizam a IG, as quantidades beneficiadas, as sanções aplicadas e seus fundamentos, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 32/2000, de 31 de julho.

6 — Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, a DGADR solicita o registo de Óbidos e Alcobaça como IG para Ginja, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em seu nome, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

7 — Sendo a indicação geográfica protegida um património público, a APMA — Associação dos Produtores de Maçã de Alcobaça não pode impedir o uso de Óbidos e Alcobaça IG como IG para Ginja aos produtores que o solicitem formalmente, que respeitem o caderno de especificações e que se sujeitem a controlo por um organismo de controlo reconhecido para o efeito.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de agosto de 2013, data da receção do pedido formal de proteção junto da Comissão Europeia.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

“Ginja de Óbidos e Alcobaça — IG”

I — Descrição do produto

Designa-se por Ginja de Óbidos e Alcobaça os frutos da cultivar “Galega”, pertencente à família das rosáceas, subfamília das prunóideas, género *Prunus* e espécie *Prunus cerasus* L. que, obtidos na área geográfica, se caracterizam essencialmente pela cor vermelha, pela elevada percentagem em açúcar e por uma acidez também elevada, o que lhe confere um gosto agridoce equilibrado, particular e específico.

II — Delimitação da área geográfica

A área geográfica de produção da Ginja de Óbidos e Alcobaça está delimitada, do ponto de vista administrativo, aos concelhos de Óbidos, Alcobaça, Nazaré, Caldas da Rainha, Bombarral, Cadaval e ainda às freguesias de Juncal, Calvaria de Cima, Pedreiras, Porto de Mós (São João Baptista), Porto de Mós (São Pedro), Serro Ventoso e Arrimal do concelho de Porto de Mós.

III — Fases específicas da produção

A produção do fruto e a respetiva colheita são as fases específicas da área geográfica delimitada.

IV — Relação

As suas características específicas resultam da forte ligação à área geográfica.

É na fase de maturação do fruto que, da conjugação destas condições particulares (temperatura, humidade do ar, nebulosidade e insolação) originadas pela proximidade do mar e pelo sistema montanhoso Aire-Candeiros-Montejunto que se desenvolve de norte para sul paralelamente ao oceano, se obtêm os frutos com maior quantidade de açúcares equilibrando com o teor de ácidos totais, que diferencia a Ginja de Óbidos e Alcobaça de outras produzidas noutras regiões.

208987546

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 11342/2015

A Lei n.º 123/97, de 13 de novembro, estabelece as bases do interprofissionalismo agroalimentar, assente em Organizações Interprofissionais (OI) representativas da produção, transformação ou comercialização de produtos agroalimentares especializados, por produto ou grupo de produtos.

Por sua vez, a Portaria n.º 967/98, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 35/2008, de 11 de janeiro, veio concretizar alguns aspetos previstos na mencionada lei, nomeadamente, estabelecer as regras de aplicação do regime de reconhecimento das OI.

A figura da OI foi criada com o intuito de agregar os diferentes estádios de cada setor, tendo em vista a contribuição destas estruturas para uma maior eficiência e competitividade dos operadores e para a melhoria da qualidade e da promoção dos seus produtos, tendo em conta os interesses dos consumidores.

Os objetivos do Governo passam pelo reforço da organização da produção, face ao seu papel fundamental num maior equilíbrio na repartição de valor no seio da cadeia alimentar.

A evolução da Política Agrícola Comum e as atuais dinâmicas de mercado exigem, cada vez mais, um esforço articulado dos diversos setores na melhoria da qualidade dos produtos, da respetiva promoção e divulgação, bem como da investigação, inovação técnica e gestão, pelo que as OI, representativas das estruturas dos setores, afiguram-se como as entidades privilegiadas para permitir, no seu todo, a prossecução destes objetivos.

A VINI PORTUGAL — Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses, com âmbito nacional, é representativa da fileira do vinho, produção, transformação e comercialização, e tem como objeto defender e promover a imagem de Portugal, enquanto produtor de vinhos por excelência, valorizando a marca “wines of Portugal” e contribuindo para um crescimento sustentado do volume e do preço médio dos vinhos portugueses, assim como da sua diversidade reunindo, assim, as condições legais para poder ser reconhecida como Organização Interprofissional.

Com este reconhecimento, o setor do vinho beneficia de capacidade para a promoção do diálogo e da transparência do mercado, visando o equilíbrio da distribuição de valor entre os vários agentes da fileira, num esforço de autorregulação, demonstrativo do dinamismo do setor que representa.

Nestes termos, na sequência do parecer técnico favorável do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e do Mar, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, artigo 4.º da Lei n.º 123/97, de 13 de novembro, e no n.º 5 da Portaria n.º 967/98, de 12 de novembro, alterada pela Portaria n.º 35/2008, de 11 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, reconheço a VINI PORTUGAL — Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses, como Organização Interprofissional do Vinho.

1 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208987602

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 11576/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 01.10.2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 23 de setembro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de trabalho — Direção de Serviços de Informação, Gestão e Administração (DSIGA), Divisão de Organização e Recursos Humanos (DORH) da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Garantir a organização do arquivo da DGADR de acordo com as melhores práticas arquivísticas;

Participar nos projetos em curso ou a iniciar;

Implementar o Plano de Classificação conforme a Macroestrutura Funcional (MEF) — definição dos terceiros níveis para os processos de negócio da DGADR, nomeadamente no âmbito de Programa da Direção